

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO I

D615

Ditaduras na América Latina e no mundo I [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Helen Cristina de Almeida Silva, Frederico Dutra Santiago e José Henrique Righi Rodrigues - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-924-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO I

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faíçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA DITADURA MILITAR DO BRASIL DE 1964

THE VIOLATION OF HUMAN RIGHTS IN THE BRAZILIAN MILITARY DICTATORSHIP OF 1964

Pedro Bonfioli Borges ¹
Fabício Veiga Costa ²

Resumo

Este trabalho tem o objetivo de estudar as formas que Ditadura Militar que aconteceu no Brasil em 1964 violou os Direitos Humanos. Partindo de uma análise qualitativa, o estudo tem o objetivo de expressar publicamente a forma hedionda que os militares lidavam com manifestações contrárias ao regime e reforçar que tal período não deve ser vangloriado, baseando-se na análise dos textos da Comissão Nacional da Verdade.

Palavras-chave: Ditadura militar, Direitos humanos, História

Abstract/Resumen/Résumé

This monograph's goal is to study the ways the Brazilian Military Dictatorship of 1964 violated human rights. Starting from a qualitative analysis, this study has the objective of publicly express the heinous way in which the military dealt with demonstrations against the regime and reinforce that this period should not be boasted, based on the analysis of the texts of the National Truth Commission.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Military dictatorship, Human rights, History

¹ Pedro Bonfioli Borges, estudante do 10º Período de Direito da Universidade de Itaúna.

² Fabrício Veiga Costa, Doutor em Direito, Professor na Universidade de Itaúna, Orientador.

1 INTRODUÇÃO

Para a compreensão dos impactos da ditadura militar de 1964 no Brasil é preciso esclarecer e aprofundar as formas como o governo ditatorial feriu os direitos humanos dos milhares de brasileiros que tentavam sobreviver à época.

A partir de uma análise do desaparecimento forçado dos brasileiros e dos métodos de tortura aplicados pelos militares, é possível compreender melhor a crueldade das práticas da época e as possíveis sequelas cravadas no povo brasileiro mesmo no século XXI.

Com base no estudo da Comissão Nacional da Verdade, foca-se no objetivo de conceituar os métodos de agressão aos direitos humanos no período da ditadura militar de 1964, devendo ser reforçado o caráter hediondo das práticas e o conhecimento popular do que foi um período vergonhoso e violento da história do Brasil, objetivando uma exposição acadêmica dos horrores que jamais devem ser repetidos ou relativizados, e jamais devem ser motivo de levante para seu retorno.

2 DESAPARECIMENTO FORÇADO

Durante o período de qualquer ditadura, é nítido que um esforço criminoso e repulsivo é realizado pelos detentores do poder para que todo sinal de oposição seja reprimido, e que toda história de resistência tenha seus resquícios apagados. Apesar de hoje o desaparecimento forçado ser considerado um crime contra a humanidade e atingir até mesmo patamar de aplicação de jus cogens no Direito Internacional Público, fazendo com que decisões a respeito do assunto tenham valor de norma constitucional, a prática era comum nas ditaduras ao redor do mundo, e não foi diferente no Brasil.

A prática do desaparecimento forçado consistia na detenção de pessoas que fossem contra o regime e em sua execução de forma sigilosa, seguida da ocultação do cadáver para que a vítima nunca fosse localizada. A prática do desaparecimento forçado existe para que um ativista contra o regime ditatorial seja silenciado sem que sua morte se torne motivo de engajamento para outras pessoas. Assim como a existência de uma ditadura é dependente da formação de um símbolo e do culto à personalidade, o mesmo se torna válido na formação de uma resistência ao poder ditatorial. Mártires são criados a partir de diversos fatores, sendo a morte por um ideal o mais eficaz, tornando a emocionante história de alguém que morreu enfrentando um inimigo maior pelo que acreditava combustível para a formação de novos ativistas. Governos extremistas sempre tentaram, de forma intensa, evitar a criação de mártires para o povo, como foi o caso do governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, apoiador e saudosista da ditadura militar de 1964, que comprovada e expressamente, tentou evitar que as investigações a respeito do assassinato da ativista Marielle Francisco da Silva, ou Marielle Franco como era conhecida, continuassem. Os apoiadores políticos e figuras públicas da época tentaram até mesmo descredibilizar a vítima, tentando tornar seu assassinato um ato banal, para que não fosse construído um novo mártir na luta contra a extrema direita.

A prática do desaparecimento forçado, além de evitar parcialmente a criação de mártires e de novos movimentos de resistência, também isentava os governos autoritários de responder criminalmente pela morte das pessoas envolvidas. O assassinato de um ativista não poderia ser responsabilizado ao governo se não pudesse ser comprovado, não sendo possível encontrar facilmente o cadáver ocultado, afinal, sequer poderia ser provado que a prática partiu do Estado, e não de um crime público recorrente.

Em 2006 a Organização das Nações Unidas aprovou a Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, que além de conceituar o desaparecimento forçado como grave crime restritivo de liberdade,

reforçou um compromisso com todos os Estados-membros de que a prática seria rigidamente observada em todos os Estados, devendo ser punidos de forma rigorosa e expressa.

A prática de desaparecimento forçado cessa apenas quando há a localização dos restos mortais comprovados, o que torna a análise da prática exaustiva e pouco eficiente. Diante os diversos relatos das mais criativas e cruéis formas que a ditadura militar de 1964, é impossível não imaginar quantas pessoas desaparecidas não foram encontradas e, talvez, nunca sejam.

Ademais, uma popular forma de controlar a população por parte da ditadura militar eram as execuções sumárias, que se tratavam da execução de um militante de oposição sem trânsito em julgado. Prática comum no governo de Garrastazu Medici e perpetuada por Ernesto Geisel, a execução sumária normalmente era realizada acompanhada do desaparecimento forçado dessas pessoas.

Os governantes da ditadura militar detinham para si o poder de decidir quem deveria ou não ser executado, não se importando com os trâmites de um devido processo legal, uma política de literais assassinatos justificados a partir da afirmação de que purificariam a sociedade ou evitando mazelas mais graves. Tal absurdo é a principal marca da ditadura militar brasileira, onde jornalistas, músicos e estudantes desapareciam misteriosamente e nunca mais eram vistos, quase sempre, mortos pelos apoiadores do regime.

As mortes, quase sempre acompanhadas de diversos métodos de torturas empregados pelo governo militar, configuram gravíssima ofensa aos direitos humanos e ao princípio da vida. Sob a justificativa de que tais ações eram necessárias para o desenvolvimento do país, os homicídios por parte dos militares foram condenados pela Lei nº 9.140/95, que reconheceu como mortas pessoas que desapareceram em razão de acusações feitas pelo governo ditatorial, de que tais pessoas participaram de atos políticos e foram considerados, pelos militares apoiadores da ditadura, como um perigo subversivo à sociedade.

3 TORTURA

A tortura pressupõe a desconsideração do outro enquanto ser humano, aniquilando a sua vontade. O torturador administra doses de violência contra a pessoa torturada, objetivando extrair dessa pessoa informações, obter a sua confissão, impor um castigo ou simplesmente intimidá-la, colocando-a em um estado de impotência, de absoluta submissão.

A tortura, quando praticada de maneira sistêmica, caracteriza-se como crime contra a humanidade, nos termos do art. 7º, do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Vale ressaltar que sua vedação expressa em tratados internacionais apenas reforçou uma proibição já existente no âmbito do Direito Internacional costumeiro. A vedação da tortura é tida como preceito de *jus cogens*, isto é, como norma imperativa para todos os Estados. A vedação à tortura, portanto, é absoluta em qualquer circunstância, inclusive nos casos de guerra, aplicando-se em favor de todas as pessoas, em todos os lugares e situações imagináveis.

No âmbito do Direito interno, a tortura é proibida pela Constituição Federal, que prevê, no art. 5º, inciso III, que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

Embora a tortura tenha recebido definição legal como delito somente em 1997, com a Lei n.º 9.455, a sua prática já constituía outros crimes, como lesão corporal e maus-tratos, desde a criação do Código Penal, em 1945.

A tortura passou a ser sistematicamente utilizada pelo Estado brasileiro nos anos de 1964, após o golpe militar, como método de coleta de informação, obtenção de confissão e forma de disseminar o medo. Essa prática estava baseada nos argumentos da supremacia da segurança nacional e da existência de uma guerra contra o terrorismo/comunismo.

A ideologia da segurança nacional surgiu nos Estados Unidos, no contexto da Guerra Fria, visando conter o avanço dos ideais comunistas. O Brasil e demais países da América Latina eram vistos como aliados dos norte-americanos, e como tais deveriam lutar pela hegemonia capitalista, em face do comunismo/socialismo. O princípio basilar dessa doutrina era o da bipolaridade, que apregoava que o mundo estava dividido em dois eixos; de um lado, estavam os Estados capitalistas e, de outro, os Estados comunistas.

Todos aqueles que simpatizassem ou militassem em defesa do socialismo/comunismo se tornavam, automaticamente, inimigos do regime. E como meio de neutralizar essa “ameaça”, o governo adotou sistematicamente a prática da tortura.

Apesar de ter sido oficialmente negada, na época, os registros e documentos revelados pela CNV demonstram a sua prática, que era, inclusive, matéria ensinada aos membros das Forças Armadas, em cursos militares, até mesmo com demonstrações práticas em presos políticos.

O regime militar de 1964, mesmo sob o argumento da defesa da democracia, na prática, foi o seu maior violador.

Entre os meios utilizados para torturar, destacam-se os seguintes:

Choques elétricos. Os torturadores despiam os presos e faziam-nos sentar em uma cadeira molhada; em seguida, aplicavam-lhes choques elétricos nas partes mais sensíveis de seus corpos, como orelhas, ânus, vagina e pênis.

Ingestão de insetos. Os torturadores introduziram insetos vivos pela garganta dos prisioneiros, que eram colocados em quartos escuros na presença de cobras e outros animais peçonhentos. Existem ainda relatos de que os torturadores inseriram no ânus dos prisioneiros ratos ainda vivos.

Empalamento. Os torturadores embebiam cacetes em pimenta e os introduziam no ânus dos prisioneiros, provocando-lhes uma dor intolerável.

Estupros. Há relatos de que os torturadores estupravam por várias vezes prisioneiros, revezando-se e cuspiendo nos torturados.

Golpes nas orelhas, pés e mãos. Os torturadores batiam com as palmas das mãos nas orelhas dos presos, deixando-os desorientados. Diz-se ainda que golpeiam pés e mãos dos prisioneiros com cacetes, rompendo os vasos sanguíneos e provocando inchaço.

Mutilação. Os torturadores amarravam os testículos dos prisioneiros, golpeando-os e esmagando-os com instrumentos contundentes. Os torturadores também usavam alicates para arrancar as unhas dos prisioneiros, impingindo-lhes enorme sofrimento. Diz-se também que agulhas eram introduzidas sob as unhas.

Páu de arara. Os prisioneiros eram suspensos, de cabeça para baixo, com os braços e pernas dobrados, em uma posição extremamente dolorosa. Diz-se ainda que os torturadores aspergiam líquido sob nariz e boca do torturado.

4 CONCLUSÃO

Após uma breve e dolorosa apresentação, é nítido que o período da ditadura militar iniciada em 1964 é criminoso e jamais deve ser motivo de nostalgia ou saudação. Apesar de não ser o único país da América do Sul a sofrer um golpe militar seguido da instauração de uma ditadura, o Brasil demonstra de forma perfeita e sistemática os horrores do sistema opressor militar.

Apesar da angústia ao tratar de assuntos como os corpos dos brasileiros jamais encontrados ou dos métodos de tortura aplicados contra brasileiros muitas vezes inocentes, é necessário que seja sempre lembrado do que se tratou a ditadura militar do Brasil e do que os militares foram capazes enquanto exerceram poder sobre o povo brasileiro.

A história, como de costume, demonstra o que deve ser repetido e o que deve ser evitado, e por isso, todos os brasileiros devem ser sempre lembrados de sua própria história para evitar que um dia alguém repita os mesmos erros cometidos no passado.

5 REFERÊNCIAS:

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 25 de outubro de 2023.

Brasil. Comissão Nacional da Verdade. Parte III: Métodos e Práticas nas Graves Violações de Direitos Humanos e suas Vítimas / Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014.

Brasil. Lei nº 9140, de 04 de dezembro de 1995. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9140.htm>. Acesso em 25 de outubro de 2023.

ONU. Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado. 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8767.htm>. Acesso em 25 de outubro de 2023.

Tavares, Amarilis Busch. O Desaparecimento Forçado Como Uma Prática Sistemática De Estado Nas Ditaduras Na América Latina: Uma Abordagem Crítica Sobre O Papel Do Sistema Interamericano De Direitos Humanos, Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Brasília, p. 290–316, Dezembro 2010. Disponível em:

<<https://www.corteidh.or.cr/tablas/r30004.pdf>>.

Técnicas de tortura assustadoras praticadas durante a ditadura no Brasil. Disponível em:

<<https://canalcienciascriminais.com.br/tecnicas-de-tortura-assustadoras-brasil/>>. Acesso em: 25 out. 2023.